

319.
DIAG



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

17/2024

PROPOSTA

N.º

68/2024/DAF/DICOR

Realizada em

17/07/2024

DELIBERAÇÃO N.º

404/2024

ASSUNTO: APROVAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção dos Municípios em geral e do Município de Setúbal em particular, exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais assumem grande importância as procedentes da cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais.

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e a Lei das Finanças Locais, possibilitou que os Municípios criassem taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação há muito esperada em matéria de taxas.

Assim, o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORMS), incluindo a respetiva Tabela que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas resultantes da prestação de serviços, da utilização de bens do património e sob jurisdição municipal e da emissão de licenças pelo Município de Setúbal.

Desta forma, nos termos do nº 1, do artigo 98º, do CPA, do artigo 20º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, do artigo 8º, da Lei nº 53-E/2006, de 29 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, propõem-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:

- a) Dar início ao procedimento de elaboração do projeto de Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal;
- b) Que se proceda à publicitação do início do procedimento na internet, no sítio institucional do Município de Setúbal, nos termos previstos no nº 1, do artigo 98º, do CPA;
- c) Autorizar a participação procedimental através da constituição como interessados a todos aqueles que, de acordo com o nº 1, do artigo 68º, do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins, nos termos do disposto no nº 1, do artigo 98º, do CPA;
- d) A participação procedimental através da apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, conforme estatuído no nº 1, do artigo 98º do CPA, a todos os interessados que como tal se constituam no procedimento;

- e) Que a constituição como interessados e a apresentação dos contributos para a elaboração do projeto de regulamento, para efeitos do disposto no nº 1, do artigo 98º, do CPA, se processe mediante a apresentação, presencial, por correio eletrónico ou por via postal, de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o requerente e o procedimento;
- f) Fixar em 10 dias úteis o prazo para constituição de interessados e para apresentação de contributos para elaboração do projeto do regulamento, a contar da publicação do início do procedimento na internet, no sítio institucional do Município de Setúbal, nos termos do nº 1, do artigo 98º, do CPA;
- g) Delegar no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos nos nº 2 e nº 4, do artigo 55º, do CPA.

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos nº3 e nº 4, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR MUNICIPAL

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :

Votos Contra;

Abstenções;

11

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 57.º, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA